

D.O.U: 22.03.2007

Seção: 1

Página(s): 103

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que definisse, contratualmente, a forma da prestação dos serviços contratados, tornando explícita sua caracterização como serviços ligados à atividade-meio e desprovidos de pessoalidade e subordinação direta quanto ao pessoal que os executar, em obediência ao art. 37, inc. II, da Constituição Federal e ao Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho (Decreto nº 2.271/97, art. 4º, inc. IV; Decisão nº 777/2000-TCU-Plenário) (item 13.1.5, TC-012.794/2003-2, Acórdão nº 405/2007-TCU-2ª Câmara).